

**CONTRATO Nº. 013/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E MONITORAMENTO DE DOCUMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040- 100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023.

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD**, inscrita no CNPJ Nº. 04.704.797/0001-69, com sede em Belém, Estado do Pará, sítio à Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro – São Brás, CEP 66.040-130, representada neste ato por seu presidente o **Sr. NEY GIL SOUSA**, RG de nº 1432323, CPF de nº 175.677.262-20, brasileiro, solteiro, pedagogo, residente e domiciliado em R. Antônio Everdosa nº 506 – Pedreira, CEP: 66085-759 - Belém - Pará, no final assinado.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2025/2300177** e a **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, tudo em conformidade com art. 29, IX das Lei Federais nº 13.303/2016, bem como o art. 145, IX do RILC da PRODEPA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) para desenvolvimento de atividades nas áreas de microfilmagem e digitalização, produção e monitoramento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **Valor Unitário de R\$ 4.578,84 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o **Valor Mensal estimado em R\$ 183.153,60 (Cento e oitenta e três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, e o **Valor Global estimado em R\$ 2.197.843,20 (Dois milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**;

2.2 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado em consequência de acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, que influencie no aumento dos valores pagos aos empregados da **CONTRATADA**;

2.3 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado na hipótese de aumento ou diminuição do efetivo de

pessoal necessário para a prestação dos serviços, desde que não ultrapasse o limite previsto em lei.

2.4 - Os preços contratuais incluem todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, e ainda, quaisquer adicionais relativos à remuneração de pessoal necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, conforme discriminado na **proposta da CONTRATADA**, constante do **Anexo I do presente instrumento**, que é parte integrante do **processo nº 2025/2300177**.

2.5 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o tempo final do presente contrato, sujeito apenas ao reajustamento referido no item 2.2, desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**23.126.1508.2251 – MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;**

**33.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

**01.501.0000.61 – RECURSOS PRÓPRIOS;**

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço do serviço permanecerá inalterado durante o prazo de vigência do contrato, conforme cláusula segunda, item 2.1.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada.

4.3 - Os preços ora firmados incluem os custos diretos e indiretos que incidem sobre os serviços contratados, salvo os expressamente consignados neste instrumento. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste Contrato, sob pena de retenção do pagamento.

4.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

4.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.6 - Em havendo alteração deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, este deverá restabelecer, através de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, desde que devidamente comprovado.

4.7 - A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

4.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

4.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING";

4.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme **Decreto Governamental Nº 877 de 31.03.2008**. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

4.11 - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

4.12 - Para fins de pagamento, a contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito – CND, devidamente atualizada.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizado.
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida.
- Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da junto ao INSS será efetuado pela PRODEPA.
- Relação de empregados (RE) atualizada, relativa a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
- Comprovante do pagamento da remuneração dos empregados utilizados na execução do serviço.

4.12.1 - Considerando o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, a PRODEPA não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS em decorrência de multa. Neste caso, fica a contratada ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado.

4.12.2 – A não apresentação da CND e do CRF não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a contratada ficará obrigada a apresentá-los em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.13 – A PRODEPA pagará à **CONTRATADA**, mediante solicitação, a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas no contrato, utilizando o **IGP-M** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no período desde que a contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato de fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante aditivo, caso seja de interesse da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Não subempreitar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;

6.2 - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a **CONTRATANTE**;

6.3 - Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**;

6.4 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no instrumento contratual;

6.5 - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores devidos de acordo com as obrigações assumidas no instrumento contratual;

6.6 - Supervisionar e acompanhar a execução das atividades do objeto no instrumento contratual, através do Gestor do contrato, solicitando a substituição da mão-de-obra contratada que não esteja correspondendo às expectativas técnicas ou esteja apresentando comportamento inadequado no local de trabalho.

6.7 - Avaliar os candidatos encaminhados pela **CONTRATADA**, e caso não aprovado, exigir a troca imediata, por escrito;

6.8 - Disponibilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 7.1. Do Serviço:

7.1.1. Preparação de documentos (seleção, triagem, numeração, restauro, preenchimento de índices de busca, escaneamento e microfilmagem), conforme TR;

7.1.2. Devem possuir noções básicas de informática, a fim de facilitar o entendimento e consequente desenvolvimento dos trabalhos, conforme TR.

7.2 - A **CONTRATADA** deve garantir que as PCD selecionadas se vistam de maneira adequada, com uniforme padronizado fornecido pela própria **CONTRATADA**, com logomarca, devendo ainda, portar documento de identificação pessoal e profissional (crachá), que também será fornecido pela **CONTRATADA**. Devendo utilizá-los sempre que estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.3 - As PCD selecionadas, além do uniforme deverão utilizar calçados fechados. Não é permitido o uso de minissaias ou minivestidos, blusas de alças, ou qualquer vestuário transparente;

7.4 - As PCD selecionadas não terão acesso às dependências da **CONTRATANTE** sem a utilização do uniforme e de seu crachá;

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de PCD que não estiver atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.

7.6 - A **CONTRATADA** deve garantir o comportamento ético e profissional da PCD selecionada, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância das orientações da **CONTRATANTE**, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado;

7.7- A **CONTRATADA** deve atender às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no uso de equipamentos/materiais de proteção individual – EPIs.

7.8 - A **CONTRATADA** deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

7.9 – As PCD selecionadas para a execução das atividades resultantes do presente contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não gerando, portanto, para esta, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses assumidos pela **CONTRATADA**, resguardando-se no caso de condenação judicial o direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1 – O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculação com a **CONTRATANTE**, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O acompanhamento E a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

9.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

10.2.3. Judicial nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - As cláusulas deste contrato poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo para adequação às necessidades de serviços e em conformidade com a legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato confere à Administração, garantida a defesa prévia, o direito a aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;

12.1.2 - multa, na forma prevista na alínea b, item 08 do TR.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a dois anos; e

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que promovida a reabilitação.

12.1.5 - A Inexecução ou execução irregular dos serviços objeto do presente contrato assegurará a CONTRATANTE o direito a cobrar da **CONTRATADA** multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, independente de outras penalidades legalmente previstas;

12.2 - O atraso no início da execução do contrato configurará descumprimento total da obrigação, ensejando multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DECIAM QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, editada pela **SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

14.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3 - Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação.

14.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **esca de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

14.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

14.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.7 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

14.7.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1 - A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;
  - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento

dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

15.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PRODEPA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. A **CONTRATADA** cooperará com a PRODEPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas **Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor** e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da PRODEPA ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e **Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor**.

15.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da PRODEPA, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERPRETAÇÃO

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, seus regulamentos, **Lei Estadual nº 8.972/2020**, RILC da PRODEPA e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE.**

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme **Lei Complementar Estadual nº 121/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.**

18.1 - O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC da CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FÓRUM.**

19.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 17.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, de maio de 2025

CARLOS EDILSON DE  
ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253  
Dados: 2025.05.20 17:06:20 -03'00'

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**

**Presidente da PRODEPA**

ASSOCIACAO PARAENSE  
DAS PESSOAS COM  
DEFICIENCIA:04704797000169  
00169

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO PARAENSE DAS  
PESSOAS COM  
DEFICIENCIA:04704797000169  
Dados: 2025.05.20 16:21:27 -03'00'

**NEY GIL SOUSA**  
**Representante Legal da APPD**

#### **TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) para desenvolvimento de atividades nas áreas de Microfilmagem e Digitalização, Produção e Monitoramento.

### 2. JUSTIFICATIVA

A PRODEPA através de sua conduta ética e transparente, buscando empenhar-se na prática da responsabilidade social investindo recursos financeiros e humanos em benefício da sociedade, pretende proporcionar a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoa com deficiência, a oportunidade de crescimento intelectual e a realização pessoal desenvolvendo sua integração ao mercado de trabalho.

Ademais, considerando que o contrato vigente (011/2020 – Processo 2020/265954), expirará em 19/05/2025 e, conforme orientação jurídica quanto ao tempo de contratações de acordo com o a Lei Federal 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, este não poderá ser renovado. Contudo, é imprescindível garantirmos a continuidade das atividades realizadas, através do Contrato, em tela.

Além disso, vislumbra-se a possibilidade de ampliar o escopo dessas ações, atendendo assim de forma mais ampla às necessidades de inclusão e desenvolvimento de PCD.

### 3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o projeto em tela está de acordo com o Planejamento Pluri Anual (PPA 2024-2027), considerando o **Programa 1508: GOVERNANÇA PÚBLICA – Ação 2251: MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Fornecimento mão de obra de até 40 pessoas com deficiência (PcD) mensalmente.
- 4.2. O quantitativo de PCD a ser utilizado, poderá sofrer variações de acordo com a demanda de trabalho, respeitando-se o limite de 40 PCD.

### 5. DO SERVIÇO

- 5.1. O serviço a ser desenvolvido referem-se:

PERFIL	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Operador de Serviços de Microfilmagem e Digitalização	40	Devem possuir noções básicas de informática, a fim de facilitar o entendimento e consequente desenvolvimento dos trabalhos	Preparação de documentos (seleção, triagem, numeração, restauro, preenchimento de índices de busca, escaneamento e microfilmagem).	8x5

- 5.2. A CONTRATADA deve garantir que as PCD selecionadas se vistam de maneira adequada, com uniforme padronizado fornecido pela própria CONTRATADA, com logomarca, devendo ainda, portar documento de identificação pessoal e profissional (crachá), que também será fornecido pela CONTRATADA. Devendo utilizá-los sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.3. As PCD selecionadas, além do uniforme deverão utilizar calçados fechados. Não é permitido o uso de minissaias ou minivestidos, blusas de alças, ou qualquer vestuário transparente.
- 5.4. As PCD selecionadas não terão acesso às dependências da CONTRATANTE sem a utilização do uniforme e de seu crachá.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de PCD que não estiver atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.
- 5.6. A CONTRATADA deve garantir o comportamento ético e profissional da PCD selecionada, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância das orientações da CONTRATANTE, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.
- 5.7. A CONTRATADA deve atender às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no uso de equipamentos/materiais de proteção individual – EPIs.
- 5.8. A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 5.9. As PCD selecionadas para a execução das atividades resultantes do presente contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não gerando, portanto, para esta, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses assumidos pela CONTRATADA, resguardando-se no caso de condenação judicial o direito de regresso contra a CONTRATADA.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 6.2. Encaminhar as PCD, a fim de serem selecionadas pela CONTRATANTE para atuar na área de trabalho especificada neste termo de referência;
- 6.3. Executar e desenvolver, planejamento técnico adequado junto a PCD, conforme atividades desenvolvidas na CONTRATANTE;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste contrato, além de outros tributos pertinentes;
- 6.5. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos PCD que estiverem executando atividades na PRODEPA, inclusive em caso de substituição.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais das PCD, quando for o caso.
- 6.7. Apresentar a CONTRATANTE periodicamente o Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de todos as PCD que estiverem desenvolvendo trabalhos na CONTRATANTE, em conformidade com o manual de procedimentos de segurança da PRODEPA.
- 6.8. Substituir a PCD encaminhada pela CONTRATANTE, em razão de solicitação desta, ou no caso que se configure descumprimento de qualquer uma das cláusulas do instrumento de contratação ou ainda quando ocorram as seguintes situações:
  - a) Falta;
  - b) Desempenho insuficiente;
  - c) Inadaptação às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
  - d) A pedido da PCD ou da CONTRATANTE;
  - e) Quando for considerado inapto no período de avaliação prática executada pela CONTRATANTE;
  - f) Licença de qualquer natureza;
  - g) Doença;
  - h) Afastamento em razão de férias;

- i) Outras situações julgadas relevantes e se caracterizam falta de natureza grave.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Não subempreitar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;
- 7.2. Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a CONTRATANTE.
- 7.3. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE;
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no instrumento contratual;
- 7.5. Pagar mensalmente à contratada os valores devidos de acordo com as obrigações assumidas no instrumento contratual;
- 7.6. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades do objeto no instrumento contratual, através do Gestor do contrato, solicitando a substituição da mão-de-obra contratada que não esteja correspondendo às expectativas técnicas ou esteja apresentando comportamento inadequado no local de trabalho.
- 7.7. Avaliar os candidatos encaminhados pela CONTRATADA, e caso não aprovado, exigir a troca imediata, por escrito;
- 7.8. Disponibilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

## 8. PRAZOS E PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial e/ou atraso na execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA:
  - a) Advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;
  - b) Multa: Será aplicada nos seguintes casos:
    - i. Pelo descumprimento dos prazos estipulados;

	<b>Critérios</b>	<b>SLA</b>	<b>Penalidade</b>
Substituição de PCD	As substituições que tratam o subitem 6.8 – Das obrigações da CONTRADADA	Até 2 horas	2% sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso
Não apresentação de PCMSO	Apresentação periódica do PCMSO que trata o subitem 6.5 – Das obrigações da CONTRADADA	10 dias da sua emissão	1% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso
Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores.	-	-	0,05% sobre o valor global do contrato por dia de atraso

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato de fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA. podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante aditivo, caso seja de interesse da CONTRATANTE.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** A PROPONENTE deverá encaminhar, no momento da apresentação da proposta **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (anexo I)** devidamente preenchida.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O desembolso para o pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) Os valores serão pagos, mensalmente, relativos a quantidade de PCD efetivamente em atividade na CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da CONTRATANTE ou envio através de e-mail para

[logistica@prodepa.pa.gov.br](mailto:logistica@prodepa.pa.gov.br), tendo como complemento a obrigatoriedade de envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período. Devendo ser devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

## 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Código Simas	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Mensal	Meses	Global
22805-2	1	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de PcD	UND	40		12	

## 13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Léa Vania Carvalho de Oliveira Macedo – Gerente de Área

Belém, 07 de fevereiro de 2025.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>Número do Processo:</b>
<b>Pregão Eletrônico nº</b>
1- Data de Apresentação da Proposta: (dia/mês/ano)
2- Nome da Empresa
3- Endereço da Empresa

**Nota / Mão de Obra: deverão ser informados os valores unitários por PCD**

<b>I – MÃO DE OBRA:</b>	
<b>1 – Remuneração</b>	
1- Salário	
2- Outros (especificar)	%
<b>Total de Remuneração</b>	

**Nota / Insumos MO (\*): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo PCD).**

<b>II – INSUMOS DE MÃO DE OBRA (*)</b>	
1- Vale-alimentação	
2- Vale-transporte	
3- Seguro de Vida em Grupo	
4- Outros (especificar)	
<b>Total de</b>	

**Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que devidamente justificado.**

**III – ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL**

<b>Grupo “A”</b>		
1- INSS	%	R\$
2- FGTS	%	R\$
3- SESI ou SESC	%	R\$
4- SENAI ou SENAC	%	R\$
5- Seguro de Acidente de Trabalho	%	R\$
<b>Total do grupo “A”</b>	R\$	
<b>Grupo “B”</b>		
6- Férias	%	R\$
7- Auxílio-doença	%	R\$
8- Faltas Legais	%	R\$
9- Acidente de Trabalho	%	R\$
10- 13º Salário	%	R\$
<b>Total do grupo “B”</b>	R\$	
<b>Grupo “C”</b>		
11- Indenização Adicional	%	R\$
<b>Total do grupo “C”</b>	R\$	
<b>Grupo “D”</b>		
12- Incidência dos Encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”	%	R\$
<b>Total do grupo “D”</b>	R\$	
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	R\$	
<b>Total da Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	R\$	

#### IV – DEMAIS COMPONENTES

1- Despesas Administrativas / Operacionais

2- Lucro

**Total dos Demais Componentes**

#### V – TRIBUTOS

1- COFINS

2- PIS

3- Outros Tributos Federais (especificar - exceto CSLL e IRPJ)

4- ISSQN

5- Tributos Estaduais (especificar)

6- Outros (especificar)

**Total dos Tributos**

**ATENÇÃO: DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PLANILHA PARA CADA FUNÇÃO**

QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA		
I	<b>Mão de obra Vinculada à Execução Contratual (valor unitário por empregado)</b>	%
A	Remuneração	-----
B	Encargos Sociais	%
C	Insumos de Mão de obra	
D	Subtotal	
<b>Total de Mão de obra</b>	R\$	



A

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará-  
PRODEPA

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10- Centro Administrativo do Estado

**Objeto: Fornecimento de Mão de Obra de PCDs para Execução de Serviço de Microfilmagem e Digitalização de Documentos.**

Prezados senhores,

**A Associação Paraense das Pessoas com Deficiência - APPD**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.704.797/0001-69, sediada Av. Magalhães Barata, Passagem Alberto Engelhard, nº 213, com o telefone para contato nº 3249-4849 — (91) 98899-3027 e e-mail [appd.appd@yahoo.com.br](mailto:appd.appd@yahoo.com.br), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Ney Gil Sousa, Presidente, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1432323 e do CPF nº 175.677.262-20, residente e domiciliado(a) na Av Antônia Everdosa nº 506, tendo examinado as condições do Termo de Referência e do anexo que o integram, apresenta a proposta comercial.

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ 2.197.843,20 (dois milhões, cento e noventa e setenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Operador de Microfilmagem e Digitalização - cessão de mão de obra (PCD)	40 postos	R\$ 4.578,84	R\$ 183.153,60	R\$ 2.197.843,20

---

Av. Magalhães Barata, Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), 213 – São Brás  
Fone/Fax: (091) 3249-4849 – CEP: 66040-130 – Belém – PA



2. O prazo de validade da proposta de preços é de **90 (noventa) dias consecutivos**, a partir de 25/03/2025.
3. Declaramos que a (s) execução dos serviços SERÃO de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência.
4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas na minuta do Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades nele especificadas.
5. Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros inerentes a legislação vigente.
6. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto.

Belém, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

---

**ASSOCIAÇÃO PARAENSE  
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD**

---

Av. Magalhães Barata, Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), 213 – São Brás  
Fone/Fax: (091) 3249-4849 – CEP: 66040-130 – Belém – PA